

TERMO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE RIO VERDE, GOIÁS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE: ADIVAL GOMES DE MORAES, CPF NR. 238.759.411-87, E DE OUTRO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO VERDE, GOIÁS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE: RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO, CPF NR. 129.331.551-68 MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA-BASE, VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletivo de Trabalho vigorará no período de 01 de abril de 2013 á 31 de março de 2014, sendo de aplicação obrigatória em todas as relações de empregado, firmadas entre os representantes das Entidades Sindicais Convenientes, no âmbito de suas representações.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio em toda a competência territorial do sindicato, vigentes em 01 de abril de 2012, serão reajustados em 01 de abril de 2013, em 8% (oito por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado sobre os salários resultantes da cláusula segunda da CCT anterior, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2011, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Mês/ano/admissão	Reajuste	Mês/ano/admissão	Reajuste
Abril/2012	8.00%	Outubro/2012	4.00%
Mai/2012	7.33%	Novembro/2012	3.33%
Junho/2012	6.66%	Dezembro/2012	2.67%
Julho/2012	6.00%	Janeiro/2013	2.00%
Agosto/2012	5.33%	Fevereiro/2013	1.33%
Setembro/2012	4.67%	Março/2013	0.66%

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/04/2012 a 31/03/2013, na aplicação do percentual acima já estão compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

CLÁUSULA TERCEIRA – BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, o reajuste previsto na cláusula segunda deverá ser aplicado apenas sobre o salário fixo.

CLÁUSULA QUARTA – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado que exerce a função de caixa, e os que manuseiam a fêria diária da empresa e que estão sujeitos, no exercício de suas funções, a repor falta de dinheiro em caixa, faz jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 62,55 (sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Também fará jus á referida gratificação, o empregado que manuseia a fêria diária para efetuar pagamentos de obrigações da empresa e que esteja sujeito, no exercício de suas funções, a repor falta de dinheiro no caixa.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo (piso salarial) de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais reais), para os integrantes da categoria profissional representada pelas partes convenientes, de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) para os empregados exercentes as funções de auxiliar de serviços gerais, auxiliar operacional, copeiro(a) e limpeza; e R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) para os empregados que exercem as funções de office-boy, contínuos e pacoteiros ou embaladores.

CLÁUSULA SEXTA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa dos salários incidirão ainda os seguintes adicionais:

I - 2% (dois por cento), para o empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.

II - 3% (três por cento) para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

III - 4% (quatro por cento) para o empregado que venha a completar mais de 10 (dez) anos na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula Segunda e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS HORAS EXTRAS

As horas extras de todos os empregados no comércio de Rio Verde, Goiás, serão remuneradas em 55% (cinquenta e cinco por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

CLAÚSULA NONA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica instituída nesta Convenção, de forma facultativa e a critério dos empregados e empregadores, que o pagamento do 13º salário poderá ser efetuado em 02 (duas) parcelas, podendo ser 50% (cinquenta por cento) no dia do aniversário do empregado e 50% (cinquenta por cento) até o dia 20 de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VANTAGENS

O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta convenção, não poderá motivar a redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

O empregado que vier a substituir outro colega de trabalho terá direito a perceber, enquanto durar a substituição, 85% (oitenta e cinco por cento) do salário percebido pelo substituído, se este perceber maior remuneração que o substituto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta hipótese somente se aplica aos casos de substituição eventual (férias, licenças médicas, etc ...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

Havendo alteração de função, por mútuo consentimento, em que o empregado passa a exercer função que signifique promoção (líder, encarregado de função ou departamento, gerência, etc), esta poderá ser formalizada por um prazo experimental não superior a 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – durante o prazo experimental, o

empregado poderá receber o mesmo salário e nesse mesmo prazo poderá reverter a função que desempenhava anteriormente, a critério do empregado ou do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O critério de avaliação deverá ser discutido entre as partes antes da formalização da alteração da função, de forma a evitar experiências frustradas ou desnecessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 1,3 (um vírgula três) salários mínimos vigentes na época da morte.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de retorno ao trabalho da empregada afastada em razão de gravidez.

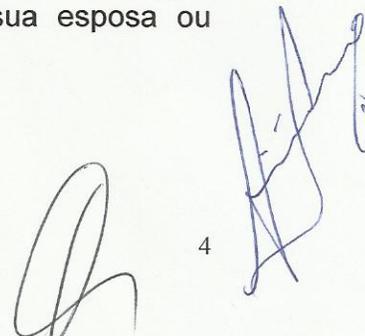
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empregada que retorna ao trabalho da licença maternidade, poderá – com assistência do SECORV – renunciar à estabilidade provisória adicional, constante desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO PAI

Fica assegurado a todos os empregados que venham a se tornar pai, por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao empregado de 30 (trinta) dias, desde que comunique á empresa, devidamente protocolado até 15 (quinze) dias após o nascimento de seu filho, e que a referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia no emprego, de que trata o *Caput* desta Cláusula, não é referente ao período de gestação de sua esposa ou companheira, mas a partir do nascimento do filho.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego e o salário, ao empregado que sofreu acidente do trabalho, pelo período de 1 (um) ano, na forma do artigo 118, da Lei 8.213/91, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ESTABILIDADES

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas 14^a, 15^a e 16^a é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado, sob assistência do SECORV.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FALTA JUSTIFICADA

Tem caráter de falta justificada a ausência da empregada, do empregado viúvo, ou que tenha guarda dos filhos menores de 14 anos, ao trabalho quando se der em virtude do acompanhamento do filho menor em consulta médica, odontológica, internação, mediante a apresentação de atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(A) empregado(a) que ausentar-se para o referido acompanhamento, deverá retornar ao trabalho, tão logo tenha concluído o atendimento médico, hospitalar ou odontológico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a consulta, exame ou tratamento odontológico estiver marcado para o período matutino, a empregada deverá trabalhar no período vespertino, ou vice-versa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá, ainda, constar no atestado, se está sendo solicitado exames complementares de laboratório, RX e/ou outros, para justificar ausência por prazo superior ao da consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO

Para justificar a falta ao trabalho através de atestado, este deverá ser entregue ao empregador em até 48:00 (quarenta e oito horas), imediatamente posterior á falta, salvo em caso de doença ou ferimento grave que impossibilite o empregado de entregá-lo pessoalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atestado, justificando a ausência do empregado, poderá ser entregue por qualquer pessoa, a pedido do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o atestado médico for emitido em outra cidade, o prazo para entregar o mesmo à empresa empregadora, inicia



no primeiro dia útil após o vencimento do atestado. O empregado, porém, deverá comunicar o fato a empresa, por telegrama, e-mail e/ou fax símile, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas a partir da emissão do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que apresentar mais de um atestado médico no mês, deverá ser submetido a avaliação pelo médico do trabalho, quando a empresa disponibilizar de um profissional contratado para esta finalidade, a fim de confirmar o diagnóstico informado no referido atestado.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado quando da sua admissão, deverá ser comunicado por escrito, informando ao mesmo a existência desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO UNIFORME

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecer gratuitamente, no mínimo, 02 (dois) uniformes. Se o empregado tiver interesse em adquirir número excedente, deverá pagar o preço de custo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas deverão fornecer aos empregados, mediante protocolo de entrega, os equipamentos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os empregados mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso os referidos equipamentos sejam extraviados, o empregado deverá indenizar a empresa o valor correspondente a estes, devendo para tanto, levar em consideração o seu estado de conservação no ato da rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a indenização de que trata o parágrafo anterior, poderá ser descontado do valor das verbas rescisórias, entretanto, para isso, a empresa empregadora deverá informar, no aviso prévio, a obrigatoriedade de devolução do uniforme e equipamentos, com definição de prazo para a entrega destes, inclusive aos empregados cujo aviso prévio seja cumprido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos - previamente autorizado o recebimento pelo responsável pela empresa ou seu preposto -, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa

ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica permitido o trabalho aos Domingos nas atividades do comércio em geral, conforme Lei Federal nº. 11.603 de 05.12.2007 e Lei Complementar Municipal nº. 148/2006. Sendo que repouso semanal remunerado deverá coincidir pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas, com o Domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O trabalho prestado nas referidas datas, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TRABALHO NOS FERIADOS

Fica permitido o trabalho nos feriados, nas atividades do comércio em geral, a seguir relacionados: 29/03/2013 (Sexta-Feira da Paixão) 21/04/2013 (Tiradentes), 30/05/2013 (Corpus Chirsti), 05/08/2013 (Aniversário de Rio Verde), 07/09/2013 (Independência do Brasil), 12/10/2013 (Nossa Senhora Aparecida), 02/11/2013 (Finados) 15/11/2013 (Proclamação da República), 20/01/2014 (Padroeiro de Rio Verde), 04/03/2014 (Terça-Feira de Carnaval), conforme Lei Federal nº. 11.603 de 05.12.2007 e Lei Complementar Municipal nº. 148/2006, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho prestado nos referidos dias, deverão ser compensados no dia seguinte ao dia de descanso semanal, no prazo de 60 (sessenta) dias e, se não compensado, deverá ser pago em horas extras com adicional de 100%, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será permitido o trabalho dos empregados no comércio em geral nos feriados a seguir relacionados: 01/05/2013 (Dia do Trabalho), 25/12/2013 (Natal) e 01/01/2014 (Confraternização Universal), conforme Lei Federal nº. 10.607 de 19/12/2002 e 11.603 de 05 de dezembro de 2007 e Lei Municipal nº. 2.347/88 de 14.06.1988.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionado que as empresas deverão encerrar suas atividades nos dias 24 e 31 de dezembro de 2013 às 21:00



(vinte e uma) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – VESTIBULAR – FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado que se submeter a exame de Vestibular à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo, através de declaração da instituição de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15/02/2013, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados comerciários, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, Goiás, a título de Contribuição Assistencial, a importância correspondente a 8% (oito por cento) dividida em 2 (duas) parcelas iguais de 4% (quatro por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de junho/2013 e outubro/2013, sobre a remuneração bruta mensal, limitando-se a base de cálculo ao teto de 10 (dez) salários mínimos e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou seja, dia 10/07/2013 e 10/11/2013, na Agência Caixa Econômica Federal - conta n.º 800-4, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 14% (quatorze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, Goiás, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos no período de 01 de abril de 2013 á 30 de junho de 2013 estão sujeitos ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SECORV em outro emprego no ano de 2013.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados admitidos após 01 de julho de 2013 estão sujeitos apenas ao desconto da segunda parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.



PARÁGRAFO SEXTO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – De acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta nº 10/2009, firmado com o Ministério Público do Trabalho em 06/02/2009, fica garantido aos trabalhadores não filiados ao SECORV, a concessão do prazo máximo de 15 (quinze dias) para o direito de oposição à Contribuição Assistencial, contados a partir do primeiro desconto no salário do empregado, e a oposição poderá ser manifestada pessoalmente pelo trabalhador ou por escrito ao SECORV, que fornecerá comprovante ao trabalhador. É vedado ao SECORV criar óbice ao trabalhador, no exercício deste direito.

PARÁGRAFO OITAVO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, Goiás, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

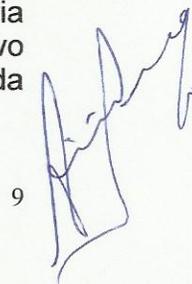
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Verde, Goiás, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um e o valor da respectiva contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas cujo Sindicato Patronal representante da sua categoria econômica seja signatário desta Convenção, se obrigam a recolher ao respectivo Sindicato, a **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, prevista no art. 8º, inciso IV, da



Constituição Federal e **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, prevista no art. 578 da CLT Consolidação das Leis do Trabalho).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Assembléia Geral do Sindicato Varejista de Gêneros Alimentícios de Rio Verde, Goiás, prevista no mesmo dispositivo constitucional, fixará o valor da Contribuição Confederativa devida pelas empresas para o exercício de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato da homologação de rescisões contratuais, o SECORV exigirá da empresa a apresentação de guia de recolhimento da Contribuição Confederativa, devida ao Sindicato Patronal signatário desta Convenção, comprometendo-se prestar informações – mensalmente - a este se a empresa não apresentá-la, contendo nesta informação a razão social, CNPJ, endereço e telefone.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso da não apresentação no ato da homologação do comprovante de recolhimento da Contribuição Confederativa e Sindical Patronal a favor do SINCOGARV, será devida pela empresa multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da rescisão, por homologação a favor do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

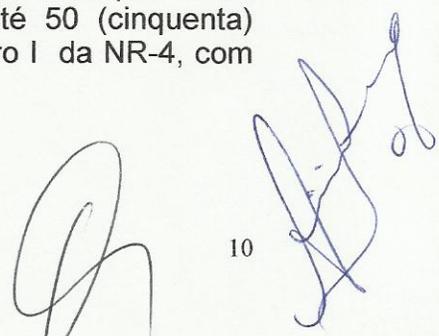
O desconto do vale-transporte será de 6% (seis por cento) do salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº. 7.418/85 e artigo 9º, Decreto nº. 95.247/87.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Todo empregado, desde que solicitado pela empresa, por escrito, participar de cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, para desempenho da função exercida na empresa, será reembolsado pelo empregador, mediante apresentação do valor pago e certificado de conclusão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PCMSO

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria nº. 08/96, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, convencionou-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR-4, com até 20 (vinte) empregados.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 12 (doze) meses de trabalho na mesma empresa serão homologadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, Goiás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo recusa de homologações, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos documentos determinados nas Instruções Normativas nº. 03, de 21/06/2002 e nº. 4, de 29/11/2002; as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento da Contribuição Sindical e Assistencial, devidas ao SECORV.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica convencionado que todo e qualquer conflito trabalhista dos empregados no comércio em geral, no âmbito das representações dos sindicatos convenientes, deverão antes do ajuizamento na Justiça do Trabalho, ser submetido à CICOPRERV - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Rio Verde-Go., em funcionamento na sede do SINGOGARV, para tentativa de conciliação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

O cálculo de quaisquer parcelas devidas aos empregados, tais como: aviso prévio, férias, 13º salários, indenizações etc, serão efetuados com base na média dos valores variáveis dos últimos 12 (doze) meses do contrato de trabalho, ou dos últimos meses do contrato, caso o empregado não tenha completado 12 (doze) meses no emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exclui da contagem do tempo, de que trata o *caput* desta cláusula, as verbas pagas nos meses incompletos de labor ou de afastamentos previstos na legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO AVISO PRÉVIO

Durante o cumprimento do aviso prévio, no caso de dispensa sem justa causa ou a pedido, o empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio se comprovar a obtenção de novo emprego ou de estágio, no prazo de 03 (três) da sua decisão de não continuar a prestação de serviços, desobrigando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. O pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até o décimo dia contado a partir da comunicação do empregado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O documento hábil para a referida comprovação, poderá ser comunicação do representante legal da empresa contratante ou anotação de novo contrato de trabalho na CTPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do aviso prévio o trabalhador será informado, por escrito, para que compareça no dia, horário e local (empresa ou sindicato), para o acerto das verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS/BANCO DE HORAS

Através desta Convenção Coletiva de Trabalho, institui o BANCO DE HORAS, para os empregados no comércio de Rio Verde, no âmbito de representação destas Entidades convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas efetivamente trabalhadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas até nos 06 (seis) meses subsequentes, com redução de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44h00 (quarenta e quatro horas) semanais, ou de acordo com a jornada praticada em cada empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de ao final do prazo preestabelecido, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula oitava desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso sejam concedidas, pela empresa, reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão constituir como crédito para a empresa, a ser descontados nos períodos subsequentes ao previsto no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido compensação integral do número de horas existentes no Banco de Horas, ou seja, existindo saldo positivo, o empregado poderá compensar as referidas horas em até 15 (quinze) dias do aviso prévio, sendo o restante pagas de acordo com o previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente poderão adotar o BANCO DE HORAS, as empresas que controlam a jornada de trabalho de acordo com o previsto no art. 74, da CLT e conforme instruções do Ministério do Trabalho, entretanto, não ficará isenta do controle de horário, para os efeitos do BANCO DE HORAS, ora instituído, as empresas que possuem menos de 10 (dez) empregados.



PARÁGRAFO SEXTO – As empresas que adotarem o BANCO DE HORAS, remeterá ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, Goiás, um extrato com o saldo de horas de crédito ou débito constantes do BANCO DE HORAS, no final de cada exercício do Banco de Horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As empresas deverão entregar ao empregado, um extrato do saldo de horas de crédito ou débito constantes do BANCO DE HORAS, no final de cada mês.

PARÁGRAFO OITAVO - Antes do início do período extraordinário, haverá intervalo de 00h15min., (quinze minutos) para descanso, na forma do art. 384 da CLT. e os empregadores fornecerão lanche para os empregados.

PARÁGRAFO NONO – As partes deverão ajustar a data do gozo de folgas compensatórias, às horas extras acumuladas no Banco de Horas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, ao do início da referida folga.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – JORNADA DE TRABALHO

Fica instituída nesta Convenção a critério dos empregados e empregadores a jornada de trabalho 07:20 (sete horas e vinte) minutos, com o intervalo de 00:30 (trinta minutos) para lanche, para os empregados que laboram suas atividades representadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde-Go.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá fornecer lanche aos empregados que laboram na jornada de trabalho 07:20 (sete horas e vinte minutos), desde que não seja concedido nas primeiras 02:00 (duas horas) do início da jornada e nem nas 02:00 (duas horas) anteriores ao fim da jornada diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que ajustarem com seus empregados a adoção da jornada de trabalho de 07:20 (sete horas e vinte minutos), conforme caput desta cláusula, deverão manter refeitório para realização de lanche, de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os empregados que laboram 06:00 (seis horas) diárias, caso sejam transferidos para executar a jornada de trabalho 07:20 (sete horas e vinte minutos) diárias, a empresa deverá majorar o salário na proporcionalidade da jornada de trabalho acrescentada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – JORNADA DE TRABALHO 12X36.

Fica instituída nesta Convenção, facultativa e a critério dos empregados e empregadores a jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis), ou seja, 12:00 (doze horas) de trabalho ininterruptas, por 36:00 (trinta e seis horas) de repouso compensatório, para os monitores e vigilantes que laboram suas atividades em empresas representadas pelo Sindicato Varejista de Gêneros

Alimentícios de Rio Verde-Go.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Na jornada 12 (doze) por 36 (trinta e seis) está incluso o pagamento do repouso semanal remunerado. Ultrapassando 42 (quarenta e duas) horas por semana, as excedentes serão remuneradas com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento)

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados que trabalharem na jornada 12 (doze) por 36 (trinta e seis), por se tratar de jornada compensatória, não é devido o pagamento em dobro pelo trabalho em dias de domingos, feriados e santificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados que trabalharem na jornada 12 (doze) por 36 (trinta e seis) noturna, por seu caráter compensatório, não terão direito à hora de redução noturna.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA PARA INÍCIO E FIM DE JORNADA

A tolerância, tanto para entrada quanto para a saída dos empregados, será no máximo de 00:10 (dez minutos), portanto, quando o empregado chegar 00:10 (dez minutos) atrasado as empresas não poderão efetuar desconto, bem quando o mesmo sair 00:10 (dez minutos) após o expediente, estes minutos não serão considerados como horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – FÉRIAS FRACIONADAS

Fica facultado às empresas e seus empregados a adoção de férias fracionadas, desde que cada período de gozo não seja inferior a 15 (quinze) dias consecutivos, ficando inclusive, facultado o gozo de férias a cada 06 (seis) meses trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de fracionamento de férias, o empregado dará quitação ao seu empregador dos dias recebidos e gozados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gozo das férias não poderá iniciar em dia de repouso semanal, feriado ou dia útil em que o empregado estiver em gozo de compensação de horas suplementares laboradas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregadores deverão efetuar o pagamento das férias em até 02 (dois) dias antes do início de gozo das mesmas, sob pena de cancelamento das férias previamente ajustadas.

PARÁGRAFO QUARTO – As demais normas inerentes às férias previstas nas CLT ficam inalteradas.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a reavaliar as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no mês de outubro de 2013, ou antes, se houver alteração da política econômica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos a multa de R\$ 30,00 (trinta reais) e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

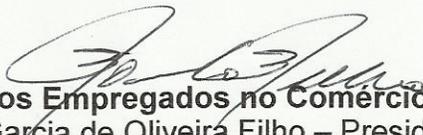
PARÁGRAFO ÚNICO – O sindicato que violar o disposto na presente Convenção fica sujeito à multa de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que será revertido em favor da parte prejudicada.

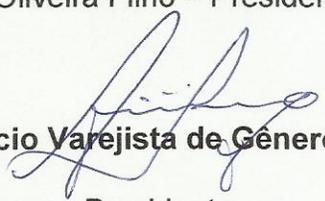
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Rio Verde-Go., 08 de abril de 2013.


Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, Goiás
Raimundo Garcia de Oliveira Filho – Presidente


Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Rio Verde, Goiás
Adival Gomes de Moraes – Presidente